

Memorando Circular nº 27 /2011/CGESP/SAA/SE-MS

Em 26 de dezembro de 2011.

A Todas as Unidades Administrativas/MS, Distritos Sanitários Indígenas, Núcleos Estaduais, Hospitais Federais e Institutos localizados no Estado do Rio de Janeiro e Centro Nacional de Primatas e Instituto Evandro Chagas localizados no Estado do Pará.

Assunto: Recadastramento de Aposentados e Pensionistas

1. Informamos que a partir de janeiro/2012, retomaremos o recadastramento de todo servidor Aposentado e Pensionista deste Ministério da Saúde que deverá ser no mês de seu aniversário, com o objetivo de dar cumprimento ao que estabelece os art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 “*in verbis*”.

Art. 9º Os Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado e da Fazenda promoverão a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União, que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

§ 1º A atualização cadastral dar-se-á anualmente e será sempre condição básica para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 2º Os aposentados e os pensionistas que não se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais, até a data fixada para o seu término, terão o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês subsequente.

§ 3º Admitir-se-á a realização da atualização cadastral mediante procuração, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, devidamente comprovados.

2. O recadastramento será realizado nas respectivas Unidades de Gestão de Pessoas nas quais os aposentados e os pensionistas recebam os seus proventos, sendo os de Brasília realizado na Coordenação de Atendimento de Pessoal (CAP), Anexo, Ala “B”, Sala 330.

3. Os aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização dos dados cadastrais até a data limite (mês de aniversário), será expedida correspondência convocando para se apresentarem no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do benefício. Caso não se concretize, cada unidade responsável obedecerá ao Cronograma para *Exclusão* em Folha de Pagamento por Falta de Recadastramento, conforme tabela:

CRONOGRAMA DE EXCLUSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR FALTA DE RECADASTRAMENTO

ANIVERSARIANTES DO MÊS	MÊS DE EXCLUSÃO
Janeiro	Março/2012
Fevereiro	Abril/2012
Março	Maió/2012
Abril	Junho/2012
Maió	Julho/2012
Junho	Agosto/2012
Julho	Setembro/2012
Agosto	Outubro/2012
Setembro, Outubro e Novembro	Janeiro/2013
Dezembro	Fevereiro/2013

COAPE Recadastramento de Aposentados/Pensionistas 2012

4. O restabelecimento do pagamento dependerá da efetivação da atualização cadastral que será no máximo no mês subsequente à atualização.

5. Informamos ainda, que no caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, o ato de atualização cadastral poderá ser realizado por mandatário munido de procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, conforme preceitua Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

6. Fica revogado o Mem. Circular nº 5/CGRH/SAA/MS, de 04/03/2008.

Atenciosamente,



HELOISA MARCOLINO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas